

Lei n.º 19 =  
Guernio Piraro, Prefeito Municipal de Re-  
gente Feijó, Estado de São Paulo, usando  
das atribuições que lhe são conferidas  
por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal  
de Regente Feijó, decreta e eu promulgo  
a seguinte lei.

Artigo 1.º = Fica aberto na Contadoria Municipal,  
um crédito especial da importância de  
CR\$. 1.800.00 (hum mil e oitocentos cruzeiros,  
destinando-se CR\$. 800.00 (Oitocentos Cruzei-  
ros) para auxiliar a Secretaria Per-  
manente do Congresso das Câmaras  
Municipaes e os restantes CR\$. 1.000.00  
(Hum mil cruzeiros), para auxiliar  
a Câmara Municipal de Ribeirão  
 Preto a realizar o II Congresso das  
Municipalidades.

Artigo 2.º Para fazer face as despesas decorrentes  
desta lei, fica anulada a importan-  
cia de CR\$. 1.800.00 (Hum mil e oitocen-  
tos cruzeiros), da verba 101.800,1  
Mensalistas, do Orçamento em vigor.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data  
da sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrario.

Regente Feijó, 25 de Agosto de 1949  
Prefeito Municipal